



ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUA VEICULAR - PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR - REGULAMENTO GERAL (SPEED - PROTEÇÃO VEICULAR)

Nos termos do artigo IO do Estatuto Social da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUA VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** fundada em 28 de julho de 2021, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° **43.803.595/0001-26**, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, vem através deste regulamento estabelecer normas e regras a serem cumpridas por todos os Associados inscritos no Programa de Proteção Veicular, pessoas físicas e jurídicas e a todos os órgãos da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUA VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**, buscando sempre alcançar seu fim Institucional, de acordo com as normas abaixo descrita. É imprescindível a leitura e compreensão deste Regulamento, visto que, para usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação e necessário o cumprimento de todas as regras determinadas por este regulamento, adendos, comunicados e portarias lavradas fora deste documento, sendo sancionados pela Diretoria Executiva e levado ao conhecimento dos Associados através de publicações do mural e recepção da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUA VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**, com intuito de solucionar problemas, emergências ou proporcionar benefícios ao grupo.

Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUA VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** o Associado deveser estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações estatutárias, contribuições mensais, serviços terceirizados, além de cumprir com as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto Social.

SAO PRINCIPIOS DA ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUA VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR

MISSAO – A missão da Speed Proteção Veicular é oferecer a seus associados segurança e conforto através de soluções e serviços de assistência, proteção veicular e benefícios sociais, contribuir, assim de maneira efetiva e fidelizar os associados, promovendo a satisfação de todos os envolvidos.

VISAO – Ser referência nacional no mercado de assistência e proteção veicular, reconhecida como a melhor opção em custo benefício, economia, conforto e segurança. Garantindo cada vez mais a satisfação de todos os envolvidos, através do mais alto padrão de atendimento humanizado aos nossos mais de 10.000 mil associados em todo país.

VALORES:

- Fé;
- Atitude Preventiva;
- Progresso;
- Bem-Estar;

- Dedicação;
- Diálogo;
- Conhecimento;
- Sabedoria;

OBJETIVO - Proteger o sonho de forma digna e justa. A **SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** cuida do património do associado e do associado naquilo que concerne a proteção veicular.

DOS OBJETIVOS DA ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR:

I- Conforme o Código Civil, Lei nº 1 0.406 de 10 de janeiro de 2002 art. 53. "Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins meio económicos", a **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação, ou seja, pela união de pessoas comuns. A **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** oferece amparo ao Associado por meio do mutualismo e a responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços oferecidos depende única e exclusivamente dos Associados.

II - A **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** tem como objetivo disponibilizar benefícios aos associados, além de oferecer amparo aos veículos/motocicletas cadastrados no PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR, NOS TERMOS DO PRESENTE REGULAMENTO, Portarias e Comunicados internos utilizando o sistema de repartição entre os associados, através das mensalidades. Lembrando que a **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR NÃO É SEGURADORA**

O PROGRAMA SOCORRO MÚTUO (PSM) DA ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PSM

- 1.1. O Programa de Socorro Mútuo (PSM) da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos (automóveis: carros, pick-up e motocicletas) de seus associados aderentes ao programa, que devem reunir as características que permitam sua classificação como membro do presente grupo restrito de ajuda mútua, possuindo particularidades que o identifique como semelhante dos demais membros do grupo, dentro das limitações impostas. O benefício será concedido por meio do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como por meio da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de

material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

- 1.2. Para participar do **PSM** o associado deve estar devidamente filiado à **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, por meio de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios por meio do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos por meio de rateio de despesas.

2. DA ADESÃO E DESLIGAMENTO AO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

- 2.1. Para aderir ao PSM da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**, o associado deverá encaminhar à Diretoria os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão e submeter seu veículo à aprovação da vistoria:

- Termo de adesão em modelo próprio;
- CNH (carteira nacional de habilitação) **atualizada e dentro de vigência**;
- CRLV do veículo ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
- Comprovante de residência atualizado;
- Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado à **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**.

- 2.2. Fica desde já ciente o associado de que a **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** poderá realizar as consultas abaixo a qualquer momento, sendo que a existência de registros que desabonem o associado ou o veículo pode obstar a aceitação da adesão e permanência no programa ou a redução do valor a ser ressarcido conforme item 8.1 deste regulamento:

- **Do associado:** Histórico criminal, consulta de pontuação/validade de CNH, consulta de SPC/SERASA, consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores etc.
- **Do veículo:** Consulta de multas, consulta de busca e apreensão, consulta de histórico de indenização integral e leilão, remarcação de chassi etc.

- 2.3. Se for constatado na inspeção inicial que o(s) pneus do veículo se encontra(m) em estado precário e impróprio(s) para circulação, o associado terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a troca do(s) pneus, sob pena de ter seu cadastro negado.
- 2.3.1. Caso a troca não seja realizada no prazo, se o associado se envolver em um sinistro, o mesmo NÃO SERÁ COBERTO PELO PSM da ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR.
- 2.4. O período mínimo de participação no PSM da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa.
- 2.4.1. Notificado o associado para resolver pendências cadastrais, e não resolvidas em 48h, será feita o cancelamento automático do termo de filiação, independentemente de notificação.
- 2.5. O associado que desejar se desligar do PSM deverá entrar em contato com a ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR através dos canais de atendimento (WhatsApp ou telefone) e solicitar o cancelamento do contrato, seguindo os procedimentos administrativos. O cancelamento poderá ser realizado por carta, ligação ou de forma presencial, ficando à critério da Associação a escolha do mesmo.
- 2.5.1. O cancelamento não desobriga o associado de quitar suas contribuições junto à ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR, as quais serão calculadas proporcionalmente, gerando-se boleto até a data de sua solicitação de desligamento. Caso a inadimplência persista, o nome do associado pode ser incluso nos serviços de proteção ao crédito. O associado não terá direito a quaisquer ressarcimentos de valores eventualmente pagos até o momento de seu desligamento.
- 2.5.2. Contratos cancelados até o dia 15 (quinze) de cada mês não geram novos débitos.
- 2.5.3. Caso o cancelamento seja solicitado pelo associado após o dia 15 (quinze), será cobrado o valor integral da mensalidade.
- 2.5.4. Ficam impedidos de sair do programa, por um período de 180 dias (6 meses), os associados que tenham utilizado algum dos benefícios que gerem

repartições de custo aos demais associados ou sujeitos a pagar multa com o valor de 6X (seis vezes) o valor médio de suas últimas 3 (três) mensalidades.

- 2.6. - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PSM desde que o adquirente seja associado ou se filie ao programa. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**. Este procedimento estará sujeito às seguintes condições:
- I - pagamento de uma nova taxa de adesão;
 - II – realização de um novo contrato;
 - III- efetuar uma nova vistoria prévia;
 - IV - aprovação expressa da diretoria da: **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR;**
- 2.6.1. - Na troca de titularidade, o associado que realizar a transferência deverá adimplir os valores proporcionais referentes ao rateio do mês em que ocorrer a troca, conforme expressamente previsto na cláusula 2.5.1.
- 2.7. - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PSM. Este procedimento estará sujeito às seguintes condições:
- I - pagamento de uma nova taxa de vistoria;
 - II- o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PSM;
 - III- efetuar uma nova vistoria prévia;
 - IV - aprovação expressa da diretoria da: **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR;**
- 2.7.1. Na substituição de veículo cadastrado ao PSM, o associado deverá solicitar o cancelamento do veículo substituído, realizando o pagamento dos valores em aberto, nos termos da cláusula 2.5.1.
- 2.8. Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PSM, a critério da Diretoria Executiva, sendo-lhe assegurado o direito a recurso administrativo, nos termos da Cláusula 5.9.

3. DAS MENSALIDADES E RECEITAS

- 3.1. O associado contribui com uma mensalidade que abrange:
- I - contribuição associativa;

- II- taxa administrativa, utilizada na estrutura e manutenção da associação, bem como demais dispêndios administrativos;
- III-rateio dos eventos danosos do PSM, previsto na Cláusula 9 e seguintes;
- IV- serviços opcionais contratados pelo associado.

- 3.2. A contribuição associativa mensal da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independentemente da adesão ao PSM. Caso se desligue do PSM, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**.
- 3.3. Os valores de taxas administrativas são de livre administração da diretoria executiva e poderão ser reajustados, se necessário, para equiparar às despesas administrativas.
- 3.4. É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independentemente de seu valor na época da adesão.
- 3.5. A associação poderá parcelar e/ou remanejar os ressarcimentos de acordo com as suas condições financeiras, prorrogando-se o prazo de 90 (noventa) dias descrito na Cláusula 8.3.
- 3.6. **NO MÊS DE DEZEMBRO, DEVIDO AOS ALTOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DE FIM DE ANO, EXCEPCIONALMENTE NESSE MÊS, É ACRESCIDO NA MENSALIDADE O VALOR DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), ISSO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, E EM JANEIRO AS MENSALIDADES VOLTARÃO AO VALOR NORMAL DE ACORDO COM A DISTRIBUIÇÃO PERTINENTE A CADA COTA SUBSCRITA, CONFORME TABELA VIGENTE PARA O ANO EM QUESTÃO DISPONIBILIZADA NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO.**

4. DA ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E CARÊNCIAS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

- 4.1. **Os benefícios do PSM para veículo do associado cadastrado tem início até às 00:00 hs do segundo dia útil após a data de realização da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de adesão (sendo necessário ambos para cobertura), observadas as ressalvas da Cláusula 5.3.**

- 4.2. Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao PSM, por meio de inspeção a ser realizada pela **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado.
- 4.3. A **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** não efetua na adesão do PSM nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado. Será considerado o valor do veículo conforme Tabela FIPE (www.veiculos.fipec.org.br). No entanto, em casos de indenização integral, será realizada a avaliação nos termos da cláusula 8.
- 4.4. Poderá haver adiamento da vistoria dos veículos 0km por até 10 (dez) dias, desde que este esteja no pátio da concessionária ou revenda e haja autorização da diretoria da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**. Após esse período, a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.
- 4.5. A Proposta de adesão ao PSM poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente por meio de e-mail ou contato telefônico. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item 3 (CASO PAGAS ANTECIPADAMENTE) serão ressarcidos, restando válida a proteção do PSM até a hora e data da informação da recusa.
- 4.6. A diretoria da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PSM caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.
- 4.7. A Diretoria Executiva da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** poderá ainda proceder a eliminação do PSM de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

- 4.8. **A ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR exige a instalação de equipamentos rastreadores e sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do associado, para os veículos a diesel e para os veículos movidos a gasolina, álcool ou GNV que forem considerados especiais por motivo de roubo e furto ou por ter equipamentos (som/rodas/DVD/motores especiais/peças importadas, etc), que possam contribuir para maior incidência de roubo e furto aumentando as despesas do grupo, veículos com valor acima de R\$. 80.000,00 (oitenta mil reais) a instalação do rastreador é OBRIGATÓRIO. No caso de Motos acima de 401 cc ou quando a Diretoria Executiva da ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR entender como necessário por motivos de RISCOS de roubo/ furto. A instalação do rastreador é OBRIGATÓRIA.**
- 4.8.1. **Para todos os veículos citados na cláusula 4.8, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo somente serão ativadas após a instalação do equipamento.**
- 4.8.2. O prazo para a instalação de rastreador é de até 7 (sete) dias úteis, para Goiânia e região metropolitana, e de até 20 (vinte) dias úteis para demais localidades, feita a ressalva da Cláusula 4.8.1.
- 4.8.3. Os valores pagos a título de instalação do rastreador são destinados aos prestadores de serviço terceirizados e não correspondem à compra do aparelho pelo associado.
- 4.8.4. No caso de cancelamento, o associado fica responsável pela devolução do aparelho ou pelo pagamento do seu custo junto à associação, sujeito à inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes.
- 4.9. Caso o associado opte por uma outra empresa de rastreamento que não seja previamente homologada pela **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**, a mesma estará sujeita à aceitação da associação e deverá fornecer os dados de acesso ao sistema para a ASSOCIAÇÃO. **A ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR NÃO PAGARÁ PREJUÍZOS CAUSADOS POR AGENTES INSTALADORES NÃO AUTORIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO.**
- 4.10. **Nos casos em que o veículo do associado for equipado com tacógrafo, e ocorrer acionamento do PSM, o disco do tacógrafo contendo as informações do veículo no**

momento em que ocorreu o evento deverá ser fornecido à ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR no ato de abertura do processo, sendo necessário o mesmo estar dentro do prazo de validade para solicitar o acionamento. A não apresentação do tacógrafo ou caso esteja vencido impedirá a abertura do evento junto a associação

- 4.11. Em caso de Tacógrafos apreendidos para análise pelos órgãos competentes (exemplo: Detran, PM, PRF, ANTT e outros) o acionamento somente será realizado após a liberação do mesmo pelas autoridades.

5. DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

- 5.1. As mensalidades serão pagas por meio de boleto bancário ou outra forma estabelecida pela associação com uma tolerância máxima de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento, do contrário, o veículo perderá a condição de participante do PSM, isentando a ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR e/ou terceiros contratados de qualquer responsabilidade quanto ao veículo. Após o prazo de tolerância, o associado estará em mora independentemente de notificação prévia.

- 5.2. Para reativação dos benefícios do PSM em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar à ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR a emissão de novo boleto para solicitação de um novo boleto mediante a re-vistoria.

- I - nos pontos autorizados;
- II - por meio da visita de um vistoriador da ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR;
- III - por meio da vistoria on-line, que poderá ser feita por meio do aplicativo da ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR, por WhatsApp ou por e-mail.

- 5.3. Em caso de suspensão dos benefícios por inadimplemento, estes somente retornarão à 00:00 (meia-noite) do dia seguinte ao pagamento e realização da vistoria.

- 5.4. Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente será direcionado a cobrança terceirizada, ou seja, escritório de cobrança terceirizado independente (direcionado pela associação), onde após tentativas de recebimento o débito poderá a qualquer momento ser encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem

prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, a sua re-inclusão ao PSM ficará condicionada ao parecer favorável da Diretoria.

- 5.5. A **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** mantém o direito de excluir o cadastro de veículos no programa de benefícios, levando em conta os altos custos com os reparos.
- 5.6. A exclusão do associado do PSM ou da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança é sempre referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PSM, sendo o cálculo do rateio realizado considerando sua cota parte.
- 5.7. São as hipóteses a seguir, dentre outras, que além de prejudicar o rateio dos associados, podem ocasionar a exclusão do veículo, a critério da Diretoria Executiva, e em conformidade com o estatuto da Associação, sem prejuízo de eventuais ações penal e cível cabíveis:
- a) Mais de 2 acionamentos no período de 12 (doze) meses;
 - b) Dificuldade de encontrar e/ou adquirir no mercado peças do veículo protegido;
 - c) Tentativa de fraude contra a Associação;
 - d) A não instalação do equipamento de monitoramento e rastreamento no veículo cadastrado no prazo de 20 (vinte) dias da solicitação;
 - e) Outras hipóteses a serem definidas pela Diretoria Executiva.
- 5.8. **Caso o associado seja excluído da base do PSM ou da ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR, este não terá mais direito a nenhum benefício a partir da data da informação da exclusão.**
- 5.9. A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardando o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo. O prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação formal do associado.
- 5.9.1. **O prazo para interposição de recurso citado na cláusula 5.9 não é suspensivo. Assim, caso interposto o recurso, o associado excluído continuará sem**

direito a nenhum benefício. O benefício somente retornará caso a Diretoria reforme a decisão de exclusão.

6. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

6.1. Os benefícios do PSM se aplicam aos seguintes eventos:

I - Roubo;

II- Furto qualificado, entendido como a subtração do veículo do associado, que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo, escalada ou destreza, emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas. Furto simples não é coberto pelos benefícios do programa;

III- Colisão, capotamento e abalroamento;

IV- Incêndio decorrente de colisão; NÃO SERÃO COBERTOS: incêndio espontâneo, doloso, decorrentes de defeitos elétricos, curtos circuitos ou falta de manutenção.

Caso o incêndio ocorra após furto ou roubo do veículo, haverá depreciação de 20% do valor do veículo na tabela FIPE;

V- Eventos naturais não previsíveis, tais como chuva de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, queda de árvores sobre o veículo. Caso o associado/conductor estacione o veículo em local com risco de enchente devidamente sinalizado ou tente a travessia em local inundado/alagado, não terá qualquer tipo de proteção do seu veículo;

VI- Queda em acidente ocorrida durante transporte do veículo, desde que por meio apropriado e autorizado pelas autoridades para realizar esse transporte.

6.2. Serão incluídos nos benefícios **os acessórios** atingidos nos eventos danosos somente se presentes no veículo no momento da inspeção inicial e desde que originais de fábrica (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit multimídia, DVD e acessórios em geral).

6.2.1. **OS ACESSÓRIOS NÃO SERÃO RESSARCIDOS CASO SEJAM ATINGIDOS ISOLADAMENTE NOS EVENTOS DANOSOS (CASOS DE DANOS EXCLUSIVOS OU FURTO SOMENTE DO ACESSÓRIO).**

6.3. Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

6.4. **Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram o “rastreador” solicitado pela ASMV**

- ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR, conforme especificado na Cláusula 4.8 e seguintes.

6.5. **Serão concedidos benefícios em eventos somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser este o próprio associado.**

6.6. **Na hipótese de ressarcimentos de pneus que forem afetados pelo evento, a ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, mediante análise da nota fiscal de compra, seguindo os seguintes parâmetros:**

I - Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor;

II - Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor;

III - Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 6 (seis) meses de uso.

6.7. Em caso de veículos cadastrados no PSM ainda novos ("0" Km), o ressarcimento corresponderá ao valor da nota fiscal do veículo até o prazo de 60 dias. Após esse prazo, será referenciado conforme o valor especificado da tabela FIPE do veículo cadastrado, tendo como referência a aba "Zero KM", desde que satisfeitos todos os itens abaixo:

I - O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

II - Tratar-se de primeiro evento com o veículo;

III - O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

7. DAS SITUAÇÕES E EVENTOS NÃO ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

7.1. Os benefícios do PSM **NÃO** se aplicam aos seguintes eventos:

7.1.1. De responsabilidades civis contra danos materiais, corporais (despesas médico-hospitalares, custos com medicamentos, ambulância, etc.), estéticos e/ou morais causados a ocupantes do(s) veículo(s) associado e/ou terceiro, ainda que em função de ter sido esse furtado ou roubado.

7.1.2. Todos os eventos em que haja infração de trânsito considerada grave, gravíssima ou crime pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como os descumprimentos de outras Leis e normas vigentes que regulamentem o uso de veículos (Ex: Avanços de semáforo e desrespeito a parada obrigatória; condução por inabilitados ou com CNH vencida; velocidade incompatível

com a via; ultrapassagem proibida, conduzir veículo na contramão, dormir ao volante, etc.).

- 7.1.3. Negligência na utilização ou manutenção do veículo, bem como na ocorrência decorrente da inobservância da legislação de trânsito como conduzir veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, extensivo à pneu que esteja com indicador abaixo da marca TWI regulamentada pelo CONTRAN (Resolução nº 558/80, art. 4º, do Contran).
- 7.1.4. Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- 7.1.5. Alterar as características originais do veículo após a vistoria de adesão ao PSM de modo a comprometer a segurança, como, por exemplo, veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada.
- 7.1.6. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
- 7.1.7. Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo e atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos.
- 7.1.8. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo ou na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento.
- 7.1.9. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou substâncias tóxicas. Também não usufruirão dos benefícios o associado/condutor que se envolver em eventos e, estando sob suspeita de embriaguez, se recusar a realizar exames de etilômetro ou de sangue ou quando o agente de trânsito ou policial constatar sinais de embriaguez e constar no boletim de ocorrência.
- 7.1.10. Lucros cessantes e danos emergentes oriundos direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s), como, por exemplo, motoristas de aplicativo, taxis, entregadores etc.
- 7.1.11. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.
- 7.1.12. Casos em que o caminhão não estiver com o tacógrafo no momento do acidente ou caso o tacógrafo esteja desatualizado.
- 7.1.13. Danos causados à carga transportada.
- 7.1.14. Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.

- 7.1.15. **Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.**
- 7.1.16. **Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.**
- 7.1.17. **As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); caso o associado proceda com o reparo das avarias preexistentes à inspeção inicial, este deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes a esta.**
- 7.1.18. **Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado realizados sem a autorização da ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR.**
- 7.1.19. **Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.**
- 7.1.20. **No caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento.**
- 7.1.21. **Não haverá cobertura, ainda, para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.**
- 7.1.22. **Casos de estelionato, apropriação indébita, furto simples ou mediante fraude.**
- 7.1.23. **Submersão total ou parcial em água salgada.**
- 7.1.24. **Caso o associado não esteja em dia com suas mensalidades ou deixe de cumprir quaisquer outras obrigações estabelecidas neste regulamento.**
- 7.1.25. **Despesas com lacre, chassi, placa ou outro elemento de identificação do veículo, estando o associado ciente das obrigações dispostas no artigo 230 no CTB.**
- 7.1.26. **Roubo, furto ou danos de peças ou partes que não sejam ou componham os acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo como rodas, pneus, equipamentos de som e imagem, equipamentos de combustíveis alternativos como GNV ou quaisquer outros.**
- 7.1.27. **Roubo, furtos ou danos isolados de pneus, rodas, estepes, baterias, lonas, capotas e similares (multimídia, air-bags, som, etc.), bem como equipamentos de combustíveis alternativos, som e imagem ou quaisquer**

outros acessórios ou equipamentos, mesmo sendo estes acessórios ou equipamentos de série adquiridos de fábrica com o veículo.

- 7.1.28. Danos isolados a vidros se não contratados à parte.
- 7.1.29. Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor, como por exemplo desrespeitar o semáforo vermelho, sinal de parada obrigatório etc.
- 7.1.30. Incêndios que não sejam decorrentes de colisão. (Ex.: incêndio por falta de manutenção, defeito elétrico, curto-circuito, etc.).
- 7.1.31. Casos em que for constatado calço hidráulico decorrente de tentativa de travessia em local alagado.
- 7.1.32. Danos decorrentes de queda em buracos em vias asfaltadas.
- 7.1.33. Roubo, furto ou danos involuntários ou não, cometidos por cônjuges, ascendentes ou descendentes (por sanguinidade, afinidade ou adoção), pessoas com quem resida, bem como por quem mantenha ou dependa economicamente e quaisquer parente do associado ou condutor do veículo cadastrado;
- 7.1.34. Danos a veículos de terceiros quando os mesmos forem cônjuges, ascendentes ou descendentes (por sanguinidade, afinidade ou adoção), pessoas com quem resida, bem como por quem mantenha ou dependa economicamente e quaisquer parente do associado ou condutor do veículo cadastrado;
- 7.1.35. Eventos em que forem constatadas omissão de fatos ou informações prestadas pelo ASSOCIADO que não correspondem à verdade, tendo sido fornecidas para receber algum tipo de vantagem/indenização pessoal ou para terceiro, a ASSOCIAÇÃO, além, de tomar as providências necessárias para o ressarcimento de prejuízos eventualmente obtidos decorrentes das informações falsas, reserva-se também no direito de comunicar o fato às autoridades competentes.
- 7.1.36. Prejuízos ou danos ao veículo protegido que não tenham sido comunicados nos termos deste regulamento ou que não guardem relação de causalidade com o evento comunicado.
- 7.1.37. Danos gerados à carreta e ao cavalo mecânico que não decorra de acidente de trânsito. (Ex: freada que desencadeia efeito "L" ou efeito canivete (quando ocorre o travamento (bloqueio) do eixo dianteiro do caminhão o conjunto move-se diretamente para frente independente do ângulo das rodas).

- 7.1.38. **A ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR não realizará o reembolso de reparos iniciados antes da realização da vistoria e autorização dos reparos pela ASSOCIAÇÃO para a oficina.**
- 7.1.39. **Não haverá ressarcimento de objetos de cunho pessoal que estiverem no interior do veículo, independente de valor.**
- 7.1.40. **Ressarcimento de carro reserva, proteção de vidros e qualquer outro implemento quando não contratado e não especificado no termo de inclusão ou não solicitado formalmente à Associação.**

8. DOS PARÂMETROS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

- 8.1. A repartição dos prejuízos será limitada ao valor da tabela FIPE do veículo protegido pelo PSM. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando, em regra, o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.veiculos.fipe.org.br) e, excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.
- 8.2. Casos de redução do valor a ser ressarcido:
 - a) Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos – tais como táxis, produtor rural, Pessoas com Deficiência (PCD) e frotistas – serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando, assim, enriquecimento ilícito.
 - b) **Os veículos com a numeração do chassi remarcada ou ilegível sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE no momento em que for realizada a indenização integral.**
 - c) **Caso o veículo a ser ressarcido integralmente seja proveniente de Leilão ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral, poderá ser aceito, mas sofrerá depreciação de 30% (trinta por cento) sobre a Tabela Fipe.**
- 8.2.1. Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente, necessitando o mesmo de remarcação, para fins de indenização integral será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item “b” acima.
- 8.3. **Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto e dano irreparável) dos veículos objetos dos benefícios, a ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR tem, em regra, 90 (noventa) dias para ressarcir o associado, a partir da entrega de TODA DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA (CONFORME ITEM 14.2/ 14.3). Esse prazo poderá se estender em caso de demora, por parte do**

associado, para entrega dos documentos requeridos pela ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR.

- 8.4. Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR não detém controle sobre a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado.
- 8.5. - Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** providenciará o conserto do veículo danificado em oficina previamente homologada.
- 8.6. A **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** decidirá pelo ressarcimento integral ou parcial após análise do departamento responsável pela regulação e orçamentação, podendo ainda realizar acordo com o ASSOCIADO para pagamento dos valores referentes aos reparos do veículo.
- 8.7. Em sendo apresentados pelo associado vários eventos de uma só vez, a Associação irá:
- a) Identificar os diferentes pontos de impacto, definindo, portanto, os diferentes eventos;
 - b) Aplicar separadamente, por evento, a respectiva eventual cota de participação, apurando, desta forma, as respectivas indenizações;
- 8.8. O prazo para autorização e liberação da execução dos serviços nas oficinas é de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos orçamentos e valores de reparo.
- 8.8.1. O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado ante a dificuldade de encontrar/adquirir peças, quando for necessária a autorização da Associação para desmontar o veículo para a execução do orçamento ou quando este for de grande vulto e, ainda, em caso de solicitação de procedimento de sindicância ou perícia, nessa etapa do procedimento.
- 8.9. A reparação do veículo cadastrado será feita com peças novas e originais somente no caso de comprovação – pelo associado - de garantia integral do fabricante, por meio de apresentação de contrato firmado junto à Concessionária. A associação se vinculará, portanto, aos termos firmados, resguardando se do direito de promover o reparo fora da Concessionária, em oficinas cadastradas, bem como utilizar peças seminovas, usadas e mercado alternativo desde que não resulte na perda da referida garantia. A associação

se vincula aos termos da garantia integral do fabricante até 12(doze) meses a partir da data de saída do veículo constante na nota fiscal do mesmo.

- 8.10. **Ultrapassando o supracitado prazo de doze meses ou estando fora da garantia, poderão ser utilizadas peças novas, seminovas, usadas e do mercado alternativo, desde que não comprometam a segurança ou efetivo uso do veículo. Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionários autorizadas da marca do veículo, devendo a ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas e que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.**
- 8.11. **Na eventualidade de o associado/terceiro escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do menor orçamento aprovado pela ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR. Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo associado/terceiro e diversa das homologadas, o associado/terceiro pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.**
- 8.12. Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE.
- 8.12.1. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder com o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.
- 8.13. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.
- 8.14. O associado deve aguardar a anuência e aprovação da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

- 8.15. A **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado.
- 8.16. Nos casos de roubo ou furto qualificado do veículo, a **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** terá 45 (quarenta e cinco) dias para proceder a sindicância e procura do veículo após o comunicado do evento. Após o prazo de sindicância, inicia-se a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para pagamento da indenização, conforme previsto na Cláusula 8.3.
- 8.17. Após a abertura do evento, nos casos em que for constatada perda parcial, o associado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para desistir do acionamento, sob pena de arcar com os valores despendidos com a compra das peças.
- 8.18. Para desistir do acionamento o associado deverá assinar o termo de desistência que será fornecido pelo analista do processo.
- 8.19. O associado/terceiro terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar seu veículo para a oficina para que sejam iniciados os reparos. Após o transcurso do prazo, caso o veículo não seja encaminhado à oficina designada pela ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR, o processo será arquivado.
- 8.20. Após o veículo ser direcionado à Oficina, o Associado terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) úteis para realizar o pagamento da cota de participação junto à oficina.
- 8.21. Caso o pagamento não seja realizado, o veículo será direcionado ao pátio da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**, sendo cobradas diárias de pátio de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) até que seja realizado o pagamento da cota ou a desistência do processo por parte do associado. Os custos com transporte e deslocamento do veículo serão de responsabilidade do associado.
- 8.22. Caso o veículo do associado seja direcionado ao pátio do prestador de serviços de guincho após a colisão, este será de responsabilidade do associado até a aprovação do evento pelo departamento jurídico. Caso o evento seja negado, o associado deverá providenciar a retirada do seu veículo em até 24h úteis, sob pena de arcar com diárias

de pátio conforme estabelecido pelo prestador. Caso de veículos que não forem direcionados de imediato ao pátio do prestador ou ao pátio da associação este será de responsabilidade exclusiva do associado salvaguardar o bem.

9. DO RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

- 9.1. Os valores de reparos a danos ou reposição de valores dos veículos indenizados são divididos entre os associados de acordo com as cotas subscritas pelos mesmos, conforme tabela disponível na sede da associação e no site (www.speedgo.com.br).
- 9.2. Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PSM serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PSM a partir do mês anterior, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.
- 9.3. O valor do rateio deverá ser pago por meio de boleto bancário, juntamente com a **taxa administrativa** e os demais valores por ventura existentes, com vencimento na data escolhida pelo associado no ato da adesão ao programa (dias 10 ou 20).
- 9.4. Os boletos ficarão disponíveis no site oficial da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** e no aplicativo para dispositivos móveis 15 (quinze) dias antes de seu vencimento (www.speedgo.com.br)
- 9.5. **Cumpra ao associado reclamar o boleto, na hipótese de não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site ou entrar em contato com a ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR e solicitar a 2ª via. O mesmo poderá ser obtido, caso solicitado, por e-mail, SMS, canais de atendimentos e dentre outros meios. Os eventos que ocorrerem no período de inadimplência do associado não serão cobertos pelo PSM, ainda que este alegue não ter recebido o boleto.**
- 9.6. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente entre todos os associados participantes do PSM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido nas tabelas disponíveis na sede da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**. O rateio será realizado mensalmente, sendo feita a divisão dos gastos com os eventos danosos dentre os associados de acordo com as cotas, sendo o valor, portanto, variável mês a mês.

10. DA PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PSM

- 10.1. **Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PSM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes conforme cláusulas abaixo.**

PARAGRAFO ÚNICO: PARA ACIONAMENTO DE EVENTOS ENVOLVENDO SOMENTE A PARTE DO TERCEIRO O ASSOCIADO IRÁ ARCAR COM 50% REFERENTE AO PAGAMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO. O ACIONAMENTO DE TERCEIRO DEVERÁ SE LIMITAR AOS VALORES CONTRATADOS (COBERTURA DE TERCEIROS) POR PARTE DO ASSOCIADO NA FICHA DE FILIAÇÃO (DE ACORDO COM O PLANO ESCOLHIDO).

- 10.2. – **Veículos leves, (flex) que sejam nacionais, particulares de uso exclusivo para passeio:**

Com a importância de 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), respeitando o valor mínimo lavrado na ficha de filiação.

- 10.3. – **Veículos leves e utilitários de uso Comercial, veículos de Aluguel, Táxis, veículos de Fretamento, veículos de Aplicativos de Transportes;**

Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), respeitando o valor mínimo lavrado na ficha de filiação.

- 10.4. – **Veículos Pick-up Flex, particulares de uso exclusivo para passeio:**

Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), respeitando o valor mínimo lavrado na ficha de filiação.

- 10.5. – **Veículos Pick-up Diesel, particulares de uso exclusivo para passeio:**

Com a importância de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), respeitando o valor mínimo lavrado na ficha de filiação.

- 10.6. – **Veículos especiais com base na tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo:**

Com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), respeitando o valor mínimo lavrado na ficha de filiação.

- 10.7. **Motocicletas:**

10.8. até 150cc. Cota de R\$ 1.000,00;

10.9. de 151cc até 160 cc. Cota R\$ 1.200,00.

10.10. de 161cc até 250cc. Cota R\$ 1.500,00.

10.11. de 251cc a 400cc. Cota R\$ 1.600,00.

10.12. de 401cc a 500cc. Cota R\$ =2.100,00.

- 10.13. de 501cc a 750cc. Cota R\$ 2.900,00.
- 10.14. de 751cc a 900cc. Cota R\$ 3.500,00;
- 10.15. de 901cc a 1100cc. Cota R\$ 4.500,00.
- 10.16. De 1101cc a 1300 cc. Cota R\$ 5.500,00.
- 10.17. Para os veículos que não pertençam ao estado de GO ou que exijam reparos fora desses estado, a **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** poderá elevar a cota de participação mencionada nas cláusulas 10.1 a 10.6 em até 2% (dois por cento).
- 10.18. Para as MOTOCICLETAS que não pertençam ao estado de GO ou que exijam reparos fora desse estado, a **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** poderá elevar o valor de cota de participação mencionada nas cláusulas 10.7 a 10.16 em R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 10.19. Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da cota de participação do associado. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do ressarcimento.
- 10.20. No caso de acionamento cujo o evento tenha ocorrido no período de 12 (doze) meses do evento acionado anteriormente, a cota de participação prevista na Cláusula 10 para este acionamento será dobrada. No caso de terceiro acionamento no mesmo período, o valor será triplicado e assim por diante.
- 10.21. Em caso de acionamento nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de contrato para eventos de furto ou roubo, o associado pagará a cota de participação dobrada

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM

11.1. São obrigações do Associado:

- I - Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PSM e do quadro de associados da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

- II - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- III - Pagar em dia os valores das mensalidades, no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- IV - Manter o veículo em bom estado de conservação;
- V - Dar imediato conhecimento à **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:
 - a) Mudança de domicílio fiscal ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
 - b) Alteração na forma de utilização do veículo;
 - c) Transferência de propriedade;
 - d) Alteração das características do veículo.
- VI - Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos prejuízos agravados;
- VII - **Em eventos envolvendo o associado e terceiro(s), deverá o ASSOCIADO empenhar todos os esforços para indicar, identificar e coletar todos os dados do(s) terceiro(s) envolvidos, colaborando para que a ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos, através do seu direito de regresso, sob pena de perder os benefícios do PSM caso não o faça;**
- VIII - Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado;
- IX - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:
 - a) Acionar a **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** imediatamente, por meio do número (62)0800-123-8200
 - b) Acionar as autoridades policiais para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora em que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;

- c) Não fazer acordos sem comunicar a **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**;
- d) Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- e) No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço, que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- f) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

11.1. Somente serão beneficiados os associados cujo acionamento do evento for realizado no prazo de 06 (seis) meses de sua ocorrência. Caso o associado não realize o acionamento nesse prazo, precluirá seu direito aos reparos referentes ao evento.

11.2. Somente serão beneficiados os associados cujo boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, salvo quando se tratar de acidente de trânsito sem vítimas, caso em que o boletim de ocorrência poderá ser lavrado no prazo máximo de 12 (doze) horas.

11.3. Para fazer o acionamento do PSM, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido, salvo se autorizado pela Diretoria da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** o acionamento on-line.

11.4. Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.speedgo.com.br), que são os instrumentos oficiais de comunicação da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** com seu associado participante do PSM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados por meio desses dois instrumentos e o vincularão a partir do pagamento do boleto ou da postagem da mensagem no site.

12. DO RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM

12.1. O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação de todos os documentos exigidos.

- 12.2. O prazo da cláusula 12.1 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso em que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto ou do roubo.
- 12.3. **Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PSM da ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR, o associado deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações perante a ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR e ao PSM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento interno e no estatuto social.**
- 12.4. **Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR.**
- 12.5. Caso o veículo possua alienação fiduciária e haja saldo devedor, a **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** pagará o valor correspondente diretamente ao credor e, havendo saldo remanescente, ao associado.
- 12.6. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.
- 12.7. O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**. Os ressarcimentos serão pagos por meio de Transferência Bancária ou por meio da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a participação do associado prevista na Cláusula 10 e seguintes.
- 12.8. **- Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR.**
- 12.9. - Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa,

mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou administrador judicial legalmente constituídos, respectivamente.

- 12.10. Se o veículo furtado/roubado for recuperado dentro do prazo da indenização integral, o associado deverá recebê-lo, ainda que já tenha efetuado o preenchimento do Certificado de Registro de Veículo (CRV), repassando sua propriedade para a Associação.

12.10.1. No caso do preenchimento do CRV, a **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** irá indenizar os custos relativos à retirada de novo recibo até o teto da taxa de recolhimento de 2º via do documento, mediante comprovação.

12.10.2. O veículo encontrado será reparado, se necessário, sendo devida pelo associado, inclusive, a respectiva cota de participação obrigatória dos reparos.

- 12.11. - A qualquer momento, se o associado obtiver informações sobre a localização do veículo furtado ou roubado, deverá ele comunicar, imediatamente, à Associação, ainda que já tenha sido indenizado, sob pena de incorrer em perdas e danos e ser civil e criminalmente processado.

- 12.12. Parágrafo Único: Se o veículo vier a permanecer no pátio legal, em razão da sua recuperação, e ocorrer a efetiva notificação do proprietário sem que o associado comunique tal informação à ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR e promova a devida remoção do veículo, as despesas até a efetiva remoção serão do associado, que poderá arcar, inclusive, de forma regressiva.

- 12.13. - Caso o associado faça a opção de aderir ao PSM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra entidade associativa ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive, a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

13. - Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos documentos abaixo descritos.

13.1. - **Em caso de danos reparáveis:**

- I - Boletim de ocorrência;
- II - Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

- III - CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- IV - Termo de acionamento devidamente preenchido;
- V - Demais documentos que possam ser solicitados.

13.2. - Em caso de danos irreparáveis:

13.2.1. Em se tratando de associado pessoa física:

- I- Carteira de Habilitação do associado;
- II- CRV – Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) – EM BRANCO assinado com firma reconhecida por autenticidade a favor da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** ou de quem esta indicar;
- III- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- IV- Termo de acionamento devidamente preenchido;
- V- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- VI- Chaves do veículo;
- VII - Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- VIII - Demais documentos que possam ser solicitados.

13.2.2. Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- I- - CRV – Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) – devidamente preenchido a favor da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- II- - Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- III- - Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- IV- - Chaves do veículo;
- V- - Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- VI- - Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
- VII- - Nota fiscal de venda à **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal);

VIII- -Demais documentos que possam ser solicitados.

13.3. - Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- I - Todos os documentos exigidos na cláusula 13.2.1 e 13.2.2, exceto nota fiscal;
- II - Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- III - Certidão negativa de multas do veículo;
- IV - Demais documentos que possam ser solicitados.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. O associado declara que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela associação, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais, especificamente quanto à coleta dos seguintes dados:

- I - Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- II - Dados relacionados ao endereço do associado tendo em vista a necessidade da associação identificar o local de envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias.

14.2. **Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do associado perante esta associação.**

14.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse do associado, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da associação, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 14.1 não são exaustivas.

14.3.1. A associação informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados no PSM.

14.3.2. **O associado autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da associação bem como do associado.**

14.4. O associado possui tempo indeterminado durante o período em que permanecer na Associação para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

14.4.1. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da associação, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o associado deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.

14.4.2. O associado autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da associação a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o PSM, bem como para o cumprimento da obrigação legal, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5. Em eventual vazamento indevido de dados, a associação se compromete a comunicar o associado sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

14.6. Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 14.4.1. Passado o termo de guarda pertinente, a associação se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente

15. DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO ÀS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO

15.1. A ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido antes ou após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se

tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Com o pagamento do ressarcimento, a **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.
- 16.2. Os Acordos realizados com terceiro(s) envolvido(s) no evento sem o consentimento expresso da Associação, inclusive no que tange a negociação da cota de participação obrigatória do associado, constitui ato ineficaz em relação à ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR.
- 16.3. Subsiste o direito regressivo da associação, ainda que o associado tenha recebido do causador do dano o valor da cota participação, pois, não sendo ele titular do direito, eventual quitação se apresenta ineficaz perante a associação que pagou pela reparação do veículo protegido.
- 16.4. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento ou ao Estatuto da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**, afastando todos os demais foros por mais privilegiados que sejam.
- 16.5. O associado declara que todas as informações prestadas por ele à ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR serão verdadeiras e, caso seja identificado falsidades em suas informações ou declarações, está ciente de que perderá qualquer direito aos benefícios e será imediatamente excluído do corpo de associados da associação, sem prejuízo das sanções legais.
- 16.6. O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PSM e no estatuto social da **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**, bem como aceita todas as condições estabelecidas neste documento para associar-se.
- 16.7. O presente regulamento entra em vigor na data de registro da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

- 16.8. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

GLOSSÁRIO

Acidente de Trânsito: Colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, envolvendo direta ou indiretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos em geral.

Apropriação Indébita: Ato ilegal – sem ameaça – que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado/proprietário, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo. **Trata-se de prejuízos não indenizáveis.**

Associado: A pessoa, física ou jurídica, em relação à qual a **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** assume a responsabilidade por determinados riscos.

Avaria: É o dano ocorrido no veículo associado durante a colisão.

Cancelamento: É a dissolução do vínculo entre associado e associação.

Cláusula: São as condições que definem a extensão do contrato de proteção veicular.

Cota Participação: É a participação obrigatória do Associado, expressa em reais (R\$) ou percentual fixa do no termo de adesão, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Associado e coberto pelo Regulamento Interno.

Dano Corporal: Toda lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais não estão abrangidos por esta definição.

Dano Estético: É todo e qualquer dano físico/corporal causado a pessoas que, embora não acarretem sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, impliquem redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética.

Dano Material: Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo desse bem. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, crédito, valores mobiliários etc., que são consideradas "prejuízos financeiros". A

redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadram na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira".

Dano Moral: É toda restrição ao pleno exercício, ou gozo, das garantias e direitos constitucionais de pessoa ou empresa, em consequência de ato ilícito cometido por outrem, independentemente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.

Estelionato: Fraude praticada por uma pessoa contra outra com o fim de obter vantagem para si ou para terceiros. Não há grave ameaça. A vítima entrega o bem sem perceber que está sendo enganada. Trata-se de prejuízos não indenizáveis.

Furto Simples: É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa. Este conceito não inclui a apropriação indébita e o estelionato. Trata-se de prejuízos não indenizáveis.

Furto mediante fraude: Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído. Trata-se de prejuízos não indenizáveis.

Incêndio: Evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.

Pane: É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Responsabilidade Civil: É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano causado a terceiros.

Roubo: É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

Sub-Rogação: É a transferência de direitos e obrigações entre pessoas.

Terceiro: É a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo associado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo do associado, o próprio associado, o cônjuge e os parentes naturais do associado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1.595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o associado for pessoa jurídica, ficam excluídos integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços.

Vistoria Prévia: É a inspeção feita antes da aceitação do associado, para verificação das características e do estado de conservação do veículo.